



CONTRATO N.º 180/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2025
DISPENSA N.º 025/2025
TERMO DE CONTRATO N.º 180/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA 27.327.796 RAFAEL CLEISSON DE CARVALHO.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38 – Centro, Paraisópolis - MG, CEP: 37.660-000 - Telefone: (35) 3651-1500, representado pelo Sr. **Handerson Alex Ribeiro**, nomeado pela Portaria n.º 3.716, de 04 de janeiro de 2021, publicada no *DOM* de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **27.327.796 RAFAEL CLEISSON DE CARVALHO** inscrita no CNPJ n.º 27.327.796/0001-48, situada na Rua: Nirce Ribeiro de Magalhães Beraldo, n.º 35, Bairro Monte Belo, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pelo Sr. **Rafael Cleisson de Carvalho**, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º XXX.596.306-XX.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste termo contratual e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 4.365/2023, Lei Municipal n.º 2.590/2018 e alterações e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Edital e suas partes integrantes, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS referente ao Processo Licitatório n.º 113/2025 – Dispensa de Licitação n.º 025/2025 acima referenciado a prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de site, conforme descrito no objeto deste termo, pelo período da vigência desse contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de site de turismo do município de Paraisópolis/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo IV – Termo de Referência/Especificações do Objeto.**
- 1.2. O Departamento Municipal de Educação, através do Setor de Compras, encaminhará Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, onde constará a demanda parcelada do serviço ora avençado, informando dia, horário e local.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 2.1. Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados
-



de cédula de identidade.

2.2. O presente Contrato terá validade de 12 meses, compreendida a vigência entre 04/06/2025 a 04/06/2026.

2.2.1. Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que informada disposição orçamentária e a vantajosidade para a Administração.

2.2.2. O Contrato referente ao Processo 113/2025 – Dispensa 025/2025 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no IOF/MG.

2.3. Não é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato.

2.4. Se durante a vigência do Contrato for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Anexo IV do Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento Municipal de Educação;

3.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com o solicitado no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento** da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, bem como as sanções elencadas neste termo contratual e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA COMERCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à CONTRATADA será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND atualizadas, quando será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal;

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao fornecimento solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



4.5. O valor do contrato é de **R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** por mês, perfazendo o valor global de **R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, por 12 (doze) meses, conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Quant.
01	Prestação de serviço de Criação/Desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com Sistema Administrativo Online para gerenciamento de 100% do conteúdo.	un.	01
02	Prestação de serviço de manutenção e hospedagem de sítio eletrônico e demais serviços de treinamento e assistência aos servidores (serviço contínuo mensal).	un.	12
03	Assistência técnica na sede da contratante.	Hora	24

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados no Contrato são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. A CONTRATANTE acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles apresentados pela CONTRATADA;

5.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior ao preço firmado e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.5. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos do I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do instrumento contratual;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.7. A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou



força maior, que prejudique o cumprimento do serviço/fornecedor avençado, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DOS ENCARGOS

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 6.7. Nos valores registrados quanto ao fornecimento a ser executado, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município da seguinte forma: **02.10.03.23.695.0010.2.845 33.90.40 Ficha: 575**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:
 - 8.2. Da CONTRATADA:
 - a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do Contrato;
 - c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
 - d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
 - e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no **Termo de Referência/Ordem de Fornecimento**, que passa a fazer parte deste Contrato;
-



8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não formalizar o Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa CONTRATADA;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.2. Pela CONTRATADA quando:

- a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer



natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem à dispensa de licitação;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

10.2. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;

10.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATANTE deste Contrato será o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, através do Departamento Municipal de Saúde;

11.2. São obrigações da CONTRATANTE, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração do contrato, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e as especificações dos materiais registrados na proposta comercial;
- b) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na proposta comercial;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato;
- f) Consultar CONTRATADA quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar o presente Contrato;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Comarca de Paraisópolis/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E as partes por estarem justas e acordadas firmam o presente em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Paraisópolis - MG, 04 de junho de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

27.327.796 RAFAEL CLEISSON DE CARVALHO - CONTRATADA
Rafael Cleisson de Carvalho
CNPJ n.º 27.327.796/0001-48



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 180/2025

Processo Licitatório n.º 113/2025 - Dispensa n.º 025/2025

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
27.327.796 RAFAEL CLEISSON DE CARVALHO**

7.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Item	Objeto	Unidade	Quant.
01	Prestação de serviço de Criação/Desenvolvimento e implantação de novo web site personalizado e responsivo, com Sistema Administrativo Online para gerenciamento de 100% do conteúdo.	un.	1
02	Prestação de serviço de manutenção e hospedagem de sítio eletrônico e demais serviços de treinamento e assistência aos servidores (serviço contínuo mensal).	un.	12
03	Assistência técnica na sede da contratante.	Hora	24

Valor Global: de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), por 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 04/06/2025

Vigência: 04/06/2025 – 04/06/2026

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 04/06/2025

*Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações*